



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

02/2026

CONTRATANTE

Município de Itabela/BA

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de terraplanagem, com vista ao atendimento das necessidades da zona Urbana e rural do Município de Itabela/BA, conforme os termos deste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.866,865,40 (dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

INÍCIO E FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Início: 13/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Fim: 30/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



EDITAL CE 02/2026

Município de Itabela
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
Processo Administrativo nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Agente de Contratação Gionara de Souza Pinha e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto nº 258/2025** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no regime de execução de **INDIRETA**, adotando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (especialmente o art. 28, II, e art. 46, inciso V), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (se o município aderir ao sistema federal, caso contrário, citar decreto municipal), Lei nº 14.770/2023, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de terraplanagem, com vista ao atendimento das necessidades da zona rural do Município de Itabela/BA, conforme os termos deste edital e seus anexos.**

1.2. A execução contratual abrange a execução e concretização dos serviços em condições de plena funcionalidade e operação incluindo todos os testes, licenças e aprovações necessárias junto à concessionária de energia e demais órgãos competentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “**Licitanet**” e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

2.4. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é permitida.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do **ANTEPROJETO**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do **ANTEPROJETO**, ou empresa da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.6.1. **Será admitida** a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) Apresentação dos documentos de habilitação de cada consorciada;

d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial física com indicação do valor unitário e global ofertado para a execução do objeto, em papel timbrado da licitantes devidamente datada e assinado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O simples cadastramento da proposta no sistema implica:

3.3.1. O pleno conhecimento e a aceitação integral dos termos deste Edital;



3.3.2. A responsabilidade do licitante pela exequibilidade do valor global ofertado para a execução do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições técnicas.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou em caso de ausência de campo apresentará separadamente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial física, bem como preencher, caso hajam, os campos próprios do sistema contendo:



- 4.1.1. Valor Total Global para a execução completa do objeto;
- 4.1.2. Descrição completa do objeto;
- 4.1.3. Planilha Orçamentária Sintética e Composição de Custos Unitários: discriminando separadamente os custos para a execução integral da obra;
- 4.1.4. Composição Detalhada do BDI e Encargos Sociais;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, riscos previstos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que não haja vedação legal para a atividade de engenharia ou para o porte da empresa em razão do faturamento.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos termos aqui estipulados, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, considerando a data-base do orçamento estimado da Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global** do objeto.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.10.3. Encerrados os prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada no mínimo após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato.

5.13. Em caso de ocorrência de empate ficto proceder-se-á, com o cumprimento das diretrizes legais esculpidas na Lei Complementar 123/2006.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.14.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a Proposta de Preços Readequada ao último lance, que deverá obrigatoriamente conter:

a) Planilha Orçamentária Sintética e Composição de Custos Unitários: discriminando separadamente os custos para a execução integral da obra;

b) Composição Detalhada do BDI e Encargos Sociais;



5.14.2. Em caso de desclassificação ou de incidência de fato que desclassifique ou inabilite a licitante detentora da proposta mais vantajosa convocar-se-á, a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas e parâmetros de desempenho contidos no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração;

6.5.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores



forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.5.5.1. Em caso de proposta presumidamente inexecutável, poderá o agente de contratação realizar diligência com vista a comprovação de exequibilidade da proposta. Neste caso, conceder-se-á, ao licitante prazo de 04 (quatro horas) para envio da planilha de composição de custos, tal como prova documental da veracidade/validade dos valores indicados na sua proposta de preços.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme segue:

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. registro comercial no caso de firma individual;

7.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.3.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

7.3.5. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.6. prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.4.2. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, no momento da apresentação da proposta.

7.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP/CHP em validade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

7.4.4. que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos da lei.

7.4.6. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

7.4.7. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.4.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.4.10. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.4.11. sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.4.12. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.4.13. No caso de empresa obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, transmitido ao órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

7.4.14. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.4.15. Deverá, ainda, a licitante apresentar certidão simplificada emitida na junta comercial onde está



inscrita.

7.4.16. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexo ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

7.4.17. Junto com a comprovação dos índices acima referidos, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo na ordem de 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, exigido apenas caso a licitante tenha resultado menor que 1,00 em algum dos índices de liquidez;

7.5 Qualificação Técnica:

7.5.1. Comprovação atualizada de registro e quitação da empresa, bem como de seus profissionais técnicos responsáveis, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto na lei de licitações, qual seja a Lei n.º 14.133/2021

7.5.2. Afim de comprovar a capacidade técnica para execução dos serviços inerentes a esta licitação, deverá a licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica de características semelhantes ao objeto desta licitação emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente, em favor da licitante ou de seus responsáveis técnicos, tais documentos deverão comprovar a realização de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância constante abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	78.000,00

7.5.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

7.5.4. Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU acompanhada de Termo de Anuência, por meio do qual o(s) profissional(is) indicado(s) manifesta(m) concordância com sua designação para integrar a equipe técnica da licitante, devidamente assinado e datado em momento posterior à publicação deste edital.

7.5.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos, deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio das opções abaixo:

- Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas;



- Apresentação de contrato de prestação de serviço;
- Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

7.5.6. Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por seus sócios, informando que disporá de toda infraestrutura adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, catalogando equipamentos a serem fornecidos;

7.5.7. Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo.

7.5.8. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.9. Declaração dos sócios da Licitante de que possui em seu Quadro técnico ou manterá durante a execução do objeto, Técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante de registro.

7.5.10. Declaração do Técnico/engenheiro em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante, devidamente datada e assinada em momento posterior a publicação deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Será exigida, no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo



licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

9.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: a) Caução em dinheiro; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária.

9.6. Independentemente da modalidade escolhida, a aceitação da garantia está condicionada à apresentação do comprovante de efetivação ou pagamento, que deverá ser anexado ao sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços.

9.6.1. Para fins de validação da garantia na modalidade caução em dinheiro, será exigido o comprovante de transferência ou depósito bancário efetivado, não sendo aceitos, sob nenhuma hipótese, comprovantes de agendamento bancário ou envelopes de depósito sujeitos à conferência.

9.6.2. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo prêmio ou da comprovação de sua vigência imediata.

9.6.3. Para depósito bancário/caução em dinheiro, o licitante deverá realizar o depósito na conta: Agência 4493-8, Conta Corrente nº 55008-6– CNPJ: 16.234.429/0001-83., Município de Itabela.

9.7. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

9.7.1. Da Adjudicatária poderá ser solicitado a apresentação de garantia financeira, antes da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total contratado. Essa garantia deverá ser realizada por meio de depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado junto à unidade responsável pela contratação.

9.7.2. A garantia contratual deverá ser constituída conforme as modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7.3. Em caso de acréscimo no valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a contratada será notificada para complementar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de modo a manter o percentual exigido.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante ou contratado que:



- 10.2.1. Dar causa ao retardamento da execução do certame;
- 10.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável;
- 10.2.3. Não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 10.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3. Pela execução das infrações descritas, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 10.3.1. Advertência: por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;
 - 10.3.2. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
 - 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo licitante;
 - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada em âmbito nacional.
- 10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (Três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. Para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato a empresa deverá apresentar informação onde conste o nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número da Cédula de Identidade, endereço de residência, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

12.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

12.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

12.4 As disposições acerca da utilização e adesão da Ata de Registro de Preços estão disciplinadas na minuta da ata de registro de preço anexo deste edital, qual observa integralmente o §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os



prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico sai.io.org.br/ba/itabela/site/diariooficial.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Composições/BDI/Sintético

13.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.5. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitanet.com.br>.

13.11.6. - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.11.7. - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.11.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11.9. - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

13.11.10. - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

13.11.11. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11.12. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

13.11.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h, através do e-mail: licitacaoitabela@gmail.com, ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitanet.com.br>.

Itabela/BA, 10 de Abril 2026

Ricardo de Jesus Flauzino

Prefeito



ANEXO I

Termo de Referência

Contratação (Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de terraplanagem, com vista ao atendimento das necessidades da zona rural do Município de Itabela/BA, conforme os termos deste edital e seus anexos.

Modalidade: Concorrência

Regime de execução: Indireta

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: (X) Aberto () Fechado () Aberto e Fechado (definir no Edital)

Tipo de empreitada: Empreitada por preço global.

Processo Administrativo nº: 02/2026

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabela/BA

Local de execução: Município de Itabela/BA

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Termo de Referência disciplina o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terraplanagem, a serem executados sob o regime de execução indireta, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e insumos necessários, visando ao atendimento das demandas da zona rural do Município de Itabela/BA.

A contratação compreende a execução de serviços de terraplanagem em geral, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Corte, escavação, carga e transporte de material;
- b) Aterro, espalhamento, compactação e regularização de solo;
- c) Nivelamento e conformação de vias vicinais e áreas públicas rurais;
- d) Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

f) Serviços correlatos necessários à adequada execução dos trabalhos, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

A presente contratação será realizada na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em conformidade com a legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

A Prefeitura Municipal de Itabela/BA busca, por meio da presente contratação, viabilizar a execução de serviços de terraplanagem destinados à melhoria da infraestrutura rural, com vistas a atender às demandas das comunidades da zona rural, promovendo melhores condições de acesso, mobilidade e escoamento da produção agrícola, com execução responsável, transparente, eficiente e em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.



Há interesse público na contratação, considerando:

- O Município de Itabela/BA, quanto à necessidade de manutenção, recuperação e adequação de estradas vicinais e demais áreas rurais, visando garantir trafegabilidade, segurança, acessibilidade e apoio ao desenvolvimento econômico local;

- A coletividade, especialmente os moradores da zona rural, quanto à melhoria das condições de deslocamento, acesso a serviços essenciais (saúde, educação e transporte), bem como ao fortalecimento das atividades produtivas e redução de impactos decorrentes de períodos chuvosos e degradação das vias.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual e variável das demandas, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, agilidade nas contratações e atendimento tempestivo das necessidades do Município.

3. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo priorizado compreende os usuários das vias e áreas a serem atendidas pelos serviços, especialmente:

- Moradores da zona rural do Município, em especial aqueles que dependem diretamente das estradas vicinais para deslocamento cotidiano;

- Produtores rurais e trabalhadores do campo, que necessitam de condições adequadas de acesso para escoamento da produção agrícola e desenvolvimento de suas atividades econômicas;

- Comunidades em situação de maior vulnerabilidade, com dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte;

- Regiões e localidades que apresentem maior comprometimento das vias, especialmente em períodos chuvosos, com impactos diretos na mobilidade, segurança e qualidade de vida da população.

A definição das áreas prioritárias para execução dos serviços será realizada pela Administração Municipal, com base em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, observando-se a necessidade, urgência e relevância das intervenções.

4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Itabela/BA enfrenta dificuldades relacionadas à conservação, manutenção e adequação da infraestrutura viária. Grande parte dessas vias apresenta condições precárias de trafegabilidade, com problemas como irregularidades no leito carroçável, processos erosivos, acúmulo de água pluvial por deficiência de drenagem, excesso de poeira em períodos secos, comprometendo a segurança e a mobilidade dos usuários.

Essa situação impacta diretamente:

- O deslocamento da população, dificultando o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte;

- O escoamento da produção, gerando prejuízos econômicos aos produtores rurais e ao desenvolvimento local;

- A prestação de serviços públicos, como transporte escolar e atendimento emergencial;

- A qualidade de vida da população, especialmente em comunidades mais isoladas.



Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de terraplanagem, por meio do Sistema de Registro de Preços, de modo a possibilitar o atendimento ágil, eficiente e conforme a demanda, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e desenvolvimento das áreas rurais do Município.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a presente contratação:

- Execução eficiente dos serviços de terraplanagem, compreendendo atividades como corte, aterro, escavação, carga, transporte, espalhamento, compactação e nivelamento de solo;
- Adequada preparação e conformação de terrenos e áreas públicas, garantindo condições técnicas para futuras intervenções, implantações ou melhorias de infraestrutura;
- Melhoria das condições físicas das áreas atendidas, com regularização do solo e correção de desníveis, assegurando funcionalidade e segurança;
- Redução de problemas decorrentes de irregularidades do terreno, como acúmulo de água, processos erosivos e instabilidade do solo;
- Atendimento ágil das demandas do Município, considerando a natureza eventual dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços;
- Execução dos serviços com qualidade técnica, eficiência operacional e uso adequado de equipamentos e insumos;
- Cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo a sustentabilidade e regularidade das intervenções;
- Controle adequado da execução, com medições, fiscalização e documentação compatíveis com as exigências legais e contratuais.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A contratação observará, dentre outras, as seguintes referências (sem prejuízo de outras constantes do Edital e anexos):

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e regulamentos aplicáveis;
- Regras do regime de Contratação Integrada;
- Normas técnicas ABNT e manuais técnicos pertinentes (projetos, execução, ensaios, segurança do trabalho, acessibilidade, drenagem e pavimentação);
- Legislação urbanística, ambiental e de posturas local, e normas de concessionárias (água/esgoto/energia).



7. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de terraplanagem, de forma parcelada, conforme a demanda do Município de Itabela/BA.

A contratação contempla a disponibilização de equipe técnica, mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo atividades como corte, escavação, carga, transporte, aterro, espalhamento, compactação, nivelamento e demais operações correlatas à adequada movimentação de terra.

A solução será executada sob o regime de execução indireta, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal, que será responsável pela definição das áreas a serem atendidas, pela emissão das ordens de serviço e pelo controle das medições realizadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dinâmica e imprevisível das demandas, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e celeridade na execução.

A contratação pelo critério de menor preço global visa assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o conjunto dos serviços a serem prestados, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

Como um todo, a solução busca garantir a execução contínua e eficiente dos serviços de terraplanagem no âmbito municipal, assegurando a adequada preparação e conformação de áreas, com observância às normas técnicas, ambientais e de segurança, além de proporcionar melhor gestão dos recursos públicos e atendimento eficaz das demandas institucionais.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de terraplanagem serão executados no âmbito do território do Município de Itabela/BA, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, conforme a necessidade da Administração Municipal.

As áreas específicas de intervenção não são previamente definidas, sendo indicadas de forma pontual e conforme demanda, por meio da emissão de Ordens de Serviço expedidas pelo setor competente.

A definição dos locais de execução considerará critérios técnicos, operacionais e de interesse público, podendo envolver áreas institucionais, terrenos públicos, espaços destinados a futuras obras, bem como outras localidades que necessitem de serviços de movimentação de terra.

A contratada deverá dispor de capacidade operacional para atendimento em todo o território municipal, incluindo áreas de difícil acesso, responsabilizando-se pelo deslocamento de pessoal, máquinas e equipamentos até os locais indicados.

9. PRAZOS

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a presente contratação:

- **Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses, contemplando mobilização, execução, recebimento provisório, eventuais ajustes, obtenção de documentos de regularização e recebimento definitivo.



10. ESTIMATIVA DE VALOR E ORÇAMENTO

A estimativa de valor da contratação será composta conforme metodologia adotada pela Administração e pelo programa, observando:

- referências oficiais (SINAPI ou equivalentes, quando aplicável);
- composição de BDI;
- custos indiretos e riscos conforme matriz de riscos;
- compatibilidade com limites do programa (quando aplicável).

Na Contratação Integrada, o licitante deverá apresentar proposta global e, quando exigido, orçamento detalhado conforme regras do edital e anexos.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação poderá ser contratado de forma **parcelada**, conforme demanda do Município de Itabela/BA, em razão da natureza eventual e variável dos serviços de terraplanagem. Cada parcela consistirá na execução dos serviços em área específica, determinada pela Administração Municipal, por meio da emissão de **Ordens de Serviço**, que indicarão:

- Local e extensão da intervenção;
- Tipo e quantidade de serviços a serem executados;
- Prazo para execução;
- Requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

O parcelamento permitirá:

1. Atendimento ágil e escalonado às demandas do Município;
2. Flexibilidade na alocação de recursos, máquinas e equipe;
3. Maior controle da execução e fiscalização dos serviços;
4. Eficiência na gestão do Sistema de Registro de Preços, sem comprometimento da qualidade técnica exigida.

Cada parcela será objeto de medição e pagamento independente, respeitando os critérios definidos no edital e no contrato, assegurando transparência e rastreabilidade da execução.

12. REQUISITOS GERAIS DE DESEMPENHO, QUALIDADE E SEGURANÇA

O contratado deverá assegurar, no mínimo:

- atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas);
- durabilidade, manutenibilidade e segurança estrutural;
- desempenho mínimo de materiais e sistemas;
- conformidade com regras ambientais e de segurança do trabalho;
- rastreabilidade de materiais críticos e controle tecnológico.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

O julgamento será pelo **menor preço global**, observada a conformidade técnica da proposta



com este TR e as exigências do Edital.

A Administração poderá prever mecanismos de verificação de exequibilidade, inclusive:

- análise de composição e coerência dos custos;
- comprovação de produtividade;
- coerência entre cronograma e custo;
- atendimento a encargos sociais, BDI e tributos.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços de terraplanagem será realizada de forma **parcial e vinculada às Ordens de Serviço**, sendo condição para o pagamento correspondente à execução dos serviços.

1.1 Medição

- A contratada deverá apresentar relatórios de execução detalhando os serviços realizados (corte, aterro, escavação, espalhamento, compactação, nivelamento, etc.) e os quantitativos correspondentes;
- A fiscalização do Município verificará in loco a conformidade dos serviços com as especificações técnicas do Termo de Referência e das Ordens de Serviço;
- Somente os serviços **medidos e aceitos pela fiscalização** serão considerados para efeito de pagamento.

1.2 Pagamento Vinculado à Medição

- O pagamento será realizado de forma **proporcional às medições aceitas**, garantindo que a Administração remunere apenas os serviços efetivamente executados;
- Eventuais serviços não conformes deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para o Município, antes de serem incluídos na medição para pagamento;
- Cada medição dará origem a um relatório que servirá de base para emissão da nota fiscal/fatura correspondente.

1.3 Aceite e Recebimento

- O aceite parcial será concedido por etapas, mediante a conferência das medições aprovadas;
- O recebimento final ocorrerá após a conclusão de todas as parcelas de serviço e comprovação da execução completa conforme especificações contratuais;
- O recebimento formal será registrado em documento oficial da fiscalização, atestando quantidade, qualidade técnica e conformidade dos serviços.

15. PENALIDADES E SANÇÕES

Aplicação conforme Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade; observado contraditório e ampla defesa.



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RESUMO)

A contratada deverá, obrigatoriamente:

- Executar os serviços de terraplanagem com **qualidade, eficiência e segurança**, atendendo às especificações técnicas e ordens de serviço emitidas pelo Município;
- Cumprir rigorosamente os **eventos de medição e pagamento**, fornecendo evidências documentais de execução, quantitativos e qualidade dos serviços;
- Garantir a **execução com equipe e equipamentos adequados**, mantendo condições operacionais compatíveis com o volume e tipo de serviço demandado;
- Observar e cumprir todas as **normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho (SST)** aplicáveis, incluindo gerenciamento de resíduos e prevenção de impactos ambientais;
- Entregar **documentação final completa**, incluindo relatórios técnicos, medições, registro fotográfico e demais comprovações exigidas para aceite e prestação de contas do objeto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (RESUMO)

- designar fiscalização/gestão;
- promover análise e aceite tempestivo dos eventos;
- realizar pagamentos conforme eventos aceitos;
- apoiar articulações institucionais quando sob sua alçada;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste Termo de Referência, do edital e seus anexos.

Todos os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho, garantindo qualidade, eficiência e preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade, conservação e segurança dos serviços executados, bem como pelos equipamentos, materiais e mão de obra utilizados.

O Sistema de Registro de Preços será utilizado para atender à demanda eventual e variável do Município, sendo as Ordens de Serviço o instrumento formal para cada parcela de execução e medição.

O pagamento será realizado somente mediante medição aceita pela fiscalização, de acordo com os quantitativos executados e aprovados, garantindo transparência e rastreabilidade.

Eventuais ajustes, correções ou retrabalhos decorrentes de serviços não conformes serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.

A contratada deverá manter total sigilo sobre informações técnicas e administrativas obtidas em função da execução do contrato, não podendo utilizá-las para fins diversos sem autorização expressa da Administração Municipal.

Este Termo de Referência constitui documento integrante do processo licitatório, servindo como base para a contratação, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.



ANEXO II

CRONOGRAMA/PLANILHA E DEMAIS PEÇAS.

LINK:

https://drive.google.com/file/d/1diOhaIEZL4k8t9PGZOxn2u5jiOYXXPe6/view?usp=drive_link



- https://drive.google.com/file/d/1diOhaIEZL4k8t9PGZOxn2u5jiOYXXPe6/view?usp=drive_link

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º .../2026

TIPO:

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, n.º ____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF
N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, n.º ____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF
N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. .../2026, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. .../2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XXXXXXXXX, com início em [dia/mês/ano] e encerramento em [dia/mês/ano], podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente e que seja demonstrada a vantajosidade da medida.

2.3. O prazo de execução do objeto (elaboração de projetos e execução da obra) será de **12 meses**, contado



a partir da emissão da **Ordem de Início**.

2.4. A prorrogação de que trata o item 2.1 não se confunde com a prorrogação do prazo de execução, a qual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a devida justificativa e demonstração de que o atraso não decorreu de culpa exclusiva do CONTRATADO.

2.5. Na hipótese de prorrogação da vigência, o CONTRATADO deverá promover a extensão da validade da garantia de execução (caso exigida), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XXXXXXX** do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. A subcontratação não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo este integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e prazos de execução de todo o objeto, inclusive das parcelas subcontratadas.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

4.3.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Tenha participado da elaboração do Anteprojeto de Engenharia que serviu de base para esta licitação.

4.4. O **CONTRATADO** compromete-se a monitorar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas, bem como o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho no canteiro de obras.

4.5. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas no edital, salvo se houver previsão específica e fundamentada no Termo de Referência.

4.6. A subcontratação de serviços de **elaboração de projetos** (Básico e Executivo) deverá ser comunicada formalmente ao Município, acompanhada da indicação do responsável técnico e respectiva ART/RRT.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até [Inserir Prazo, ex: 10 ou 15] dias úteis, contados do recebimento definitivo da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Provisório da respectiva etapa/meta.

5.2. Os pagamentos serão realizados com base no cumprimento das Metas Físicas estabelecidas no Cronograma aprovado, conforme abaixo exemplificado:



- XXXXXXXXX

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (FGTS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários).

5.4. Reajuste: Os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, contado da data [da proposta / do orçamento estimado], pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que venha a substituí-lo.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da devida retificação.

5.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, conforme determinado pela legislação vigente, sobre o valor bruto da fatura.

5.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco [Inserir Banco], Agência [Inserir Ag.], Conta [Inserir Conta].

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais e gestores designados pelo **CONTRATANTE**, ou por comissão de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.4. O **CONTRATADO** deverá manter no local da obra, durante todo o período de execução, um **Preposto** aceito pela Administração para representá-lo, além de manter o **Diário de Obra** atualizado diariamente.

- 6.4.1. No Diário de Obra deverão ser registrados o efetivo de pessoal, equipamentos em operação, condições climáticas, serviços executados e eventuais ordens de serviço emitidas pela fiscalização.

6.5. Na **Contratação**, a fiscalização incidirá especialmente sobre:

- XXXXXX

6.6. O **CONTRATANTE** poderá contratar serviços de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. As divergências entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão decididas pelo Gestor do Contrato, com recurso para a autoridade superior, se necessário.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, conforme o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a devida correção às expensas da contratada;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, conforme os prazos e condições estabelecidos;
 - Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de inadimplemento;
 - Não praticar atos de ingerência na administração interna do **CONTRATADO**, como fixar salários ou estabelecer vínculo de subordinação com seus funcionários;
 - Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo fixado, admitida prorrogação motivada;
 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer alteração posterior de projeto por parte da Administração;
 - Liberar as áreas e adotar providências para a regularidade do início da execução antes da expedição da Ordem de Serviço;
-
- Exigir a documentação final para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da perfeita execução do objeto, incluindo:

- Reparar ou substituir, às suas expensas, bens e serviços nos quais se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou materiais empregados;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**;
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato (FGTS, CNDT e tributos federais/municipais);
- Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de quantitativos em sua proposta, por tratar-se de contratação integrada;
- Alocar pessoal qualificado e fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à obra;
- Obter as licenças, documentos e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes;
- Elaborar o Diário de Obra diariamente, registrando o andamento dos serviços, efetivo de pessoal e condições meteorológicas;
- Refazer trabalhos em desacordo com as especificações e garantir a solidez da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- Gerenciar resíduos da construção civil conforme as diretrizes do CONAMA (Resolução nº 307);
- Providenciar ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica para as 50 unidades habitacionais;
- Participar de reunião inicial com a equipe técnica da prefeitura para esclarecimento de obrigações e fluxos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



9.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento da finalidade do objeto.

9.2. O CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.3. No caso de contratação de Trabalho Social (conforme previsto para o FNHIS), o CONTRATADO obriga-se a tratar os dados das famílias beneficiárias com estrito sigilo, sendo vedada a utilização dessas informações para fins comerciais, políticos ou qualquer outro alheio ao objeto contratual.

9.4. A ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicada ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso hajam, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, de forma total, irrevogável e definitiva, todos os direitos patrimoniais de autor sobre possíveis projetos elaborados, podendo o Município de Itabela utilizá-los, alterá-los ou reproduzi-los livremente para fins de manutenção, reforma ou ampliação das unidades habitacionais objeto deste contrato.

10.2. Caso hajam, O CONTRATADO responderá pela originalidade dos projetos, garantindo que não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo total responsabilidade por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços e a obra serão recebidos conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2. Recebimento Provisório: No prazo de até 15 (quinze) dias da notificação escrita do CONTRATADO sobre a conclusão da etapa ou da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.

11.3. Recebimento Definitivo: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, após vistoria técnica que comprove a adequação integral aos projetos, normas da, mediante termo assinado pelo servidor ou comissão designada.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pelos projetos e execução, nos termos do Código Civil e leis específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Contrato e na Lei n.º 14.133, de 2021.



12.2. Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

12.2.1. Dar causa ao retardamento da execução do objeto, seja na fase de elaboração de projetos ou na execução física da obra;

12.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de facto superveniente justificável;

12.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4. Falhar na execução do contrato, por inobservância de normas técnicas;

12.2.5. Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidóneo;

12.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da contratação.

12.3. Pela execução das infrações descritas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;

b) Multa: na forma prevista no item 12.4 desta cláusula;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo Município de Itabela;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada em âmbito nacional.

12.4. Da Multa:

12.4.1. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado na entrega de etapas/metras, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da respectiva etapa, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.2. Multa Compensatória: Pela inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. O procedimento para aplicação de sanções observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia pelo CONTRATADO, contado da data da sua intimação.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrado da garantia de execução contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Das indenizações e multas.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as restrições específicas do regime de Contratação Integrada.

14.2. É vedada a alteração do valor contratual, exceto nas seguintes hipóteses (Art. 133, §4º da Lei nº 14.133/2021):

14.2.1. Alterações determinadas pela Administração nas especificações, por razões de interesse público superveniente;

14.2.2. Ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito que impacte diretamente o custo ou o prazo da execução;

14.2.3. Alterações legislativas supervenientes que comprovadamente onerem ou desonerem o objeto;

14.2.4. Ocorrência de condições geológicas ou hidrológicas não detectadas nos estudos preliminares, desde que previsto na Matriz de Riscos como responsabilidade do CONTRATANTE.



14.3. O CONTRATADO assume integralmente os riscos decorrentes de erros, omissões ou inconsistências nos Projetos Básico e Executivo por ele elaborados, não cabendo qualquer aditivo financeiro ou de prazo para a correção de falhas de projeto ou insuficiência de quantitativos.

14.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre fundamentados nas exceções do item 14.2.

14.5. As alterações que impliquem modificação do valor ou do prazo deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, precedido de parecer jurídico e demonstração analítica do desequilíbrio econômico-financeiro.

14.6. Variações de preço decorrentes de reajuste (anualidade) ou atualizações monetárias não caracterizam alteração do contrato e serão formalizadas por simples Apostilamento, dispensando termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itabela para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

- XXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples **apostilamento**, conforme autorizado pelo art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Por tratar-se de **Contratação Integrada**, a dotação orçamentária deverá comportar tanto as despesas relativas à elaboração dos projetos (Básico e Executivo) quanto à execução integral da obra e serviços de engenharia.

15.4. A existência de dotação orçamentária é condição para a emissão de cada Ordem de Serviço ou autorização de etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

16.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação de cláusulas contratuais, prevalecerá o entendimento que melhor garanta o desempenho e a funcionalidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a sua eficácia.

17.2. O contrato também será divulgado no sítio oficial do Município de Itabela na Internet, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).



17.3. A publicação do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itabela/BA** para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação ou mediação administrativa.

Itabela /BA, ____ de _____ de 2026

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Planilha orçamentária, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de ITABELA – BA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.1.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.1.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.2. Dos limites para as adesões:

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o



gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação



direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir



as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de



2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas